



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

GABINETE DO PREFEITO

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeitura decoivaras@hotmail.com

ANIMAIS	MULTA DE RECOLHIMENTO	TAXA DE MANUTENÇÃO
Bovinos	15 UFR= R\$ 48,00	8 UFR= R\$ 25,60/dia
Equinos	15 UFR= R\$ 48,00	6 UFR= R\$ 19,20/dia
Caprinos, Suínos e Ovíinos	10 UFR = R\$ 32,00	5 UFR= R\$ 16,00/dia
Felinos e Caninos	06 UFR= R\$ 19,20	3 UFR= R\$ 9,60/dia

§1º - em caso de desvalorização dos valores supracitados a Unidade de Referência para atualização, quando se fizer necessário, será a UFR.

§ 2º - O pagamento das taxas de recolhimento e de manutenção será efetuada através de guia emitida pelo município.

Art.8º- Constitui-se infração administrativa o descumprimento das normas desta Lei, sujeitado ao infrator a multa no valor de 30 UFR (Trinta UFR) que corresponde à R\$ 96,00 (noventa e seis reais), dobrada a cada reincidência, que deverá ser feito em favor do município através de guia pelo mesmo.

Parágrafo Único- O animal somente será liberado após o pagamento da multa que trata o caput deste artigo e as taxas elencadas no Art. 7º desta Lei.

Art.9º - A terceira apreensão de um mesmo animal, ou sua permanência no depósito público sem efetiva providencia do seu proprietário ou possuidor transcorrido o prazo previsto no Art.6º desta Lei, fica autorizada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR, ou entidade responsável, a dar ao animal o destino que mais convier ao interesse público, podendo ocorrer:

- I- A venda do animal, em hasta pública, na forma da lei, para ressarcimento das despesas de manutenção do mesmo;
- II- O sacrifício do animal, nos casos recomendados para a preservação da saúde pública;
- III- Doação do animal mediante cadastro prévio para esse fim.

Art.10º- Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SDR tenha despendido recursos com o tratamento médico-veterinário do animal, durante o período de permanência no depósito público, deverá o proprietário ressarcir tal despesa à municipalidade, ou entidade responsável, quando da retirada do mesmo, sem prejuízo do pagamento das taxas previstas no Art. 7º e multa prevista no Art.8º.

Art.11º- Os animais utilizados em veículo de tração animal, assim entendidos a carroça, charrete e similares, somente poderão permanecer no perímetro urbano quando a serviços atrelados aos respectivos veículos, obedecidas as restrições de circulação impostas pela legislação municipal e federal.

Parágrafo Único- Os animais utilizados no caso de que trata o caput deste artigo, somente poderão circular quando em boas condições de saúde e devidamente alimentados e dessedentados.

Art.12º- Esta Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIVARAS, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei que será registrada, promulgada e publicada nesta data, com o número (227) duzentos e vinte e sete, de dezoito de abril do ano de dois mil e dezessete (19.04.2017).

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras (PI), 19 de abril de 2017.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

João do Monte Furtado Neto
Secretário Municipal de Administração
Administração de Coivaras-PI
CPF: 814.764.503-48



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (ME) Nº: 11.801.371/0001-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2017

Contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Sra. Viviane de Araújo Bezerra para a prestação de serviços de Fisioterapia do NASF.

Pelo presente Instrumento particular, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 11.801.371/0001-99, com sede na Rua São João, nº 55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassimiro Martins, 59, Bairro São José, Picos/PI, portador de RG nº 2.590.383 SSP/PI, CPF nº. 026.810.163 - 98, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **VIVIANE DE ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional sob o nº 165570(PI), com endereço na Rua Santo Agostinho, 297 – Ipueiras, na cidade de Picos - PI, portador de RG nº 2.591.799 SSP/PI, CPF nº. 024.588.813-60, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1 – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de FISIOTERAPEUTA para atendimento da equipe do NASF para a população do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

2 – DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) pelos serviços contratados, com recursos do Fundo Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

3 – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, se acordado pelas partes.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Se este prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
C.N.P.J. (MF) Nº: 11.801.371/0001-99

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir carga horária de 40 horas semanais, no Município de Dom Expedito Lopes, com escala de atendimento a ser determinada pela Coordenação do NASF.

II - Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Utilizar-se dos aparelhos de sua propriedade particular para o atendimento e execução dos serviços contratados, pelos quais receberá a título de gratificação, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), resultando o seu pagamento mensal bruto no total de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), conforme a cláusula dois do presente Contrato.

8 – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- Noutras Infrações**, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

9 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
 - se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
 - ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados pela contratada a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à CONTRATADA, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente ou no valor da garantia, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços serão reajustados com base no Índice (IGPM-FGV), após um período de 12 (doze) meses, desde que permitido pela Legislação Municipal.

11 – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o FORO da Comarca de Picos – PI, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

12 – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dom Expedito Lopes, 10 de janeiro de 2017.

Wenersâmio Araújo de Moura Luz
WENERSÂMIO ARAÚJO DE MOURA LUZ

SEC. MUN. DE SAÚDE

CONTRATANTE

Viviane de Araújo Bezerra
VIVIANE DE ARAÚJO BEZERRA

FISIOTERAPEUTA CONTRATADA

Testemunhas: *Duogo Pinheiro Santos*

CPF: 001.351.893-30

Paula Lisely Borges dos Santos

CPF: 632.552.443-68



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

CNPJ: 06.533.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017

Fundamento Legal: Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÉDICO

Signatários: Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito do Município de Dom Expedito Lopes - PI e Helder José de Moura dos Anjos inscrito no CRM-PI nº 4687, Vanessa Borges de Moura inscrito no CRM-PI nº 6007 e Marcela Nogueira Mendes inscrito no CRM-PI nº 6632, com o valor mensal por profissional de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses.

Dom Expedito Lopes - PI, 02 de janeiro de 2017.

Valmir Barbosa de Araújo
Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal

Publique-se

Valmir Barbosa de Araújo
Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal